



NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS

Nº 02/2019

**ASSUNTO: REPASSE DE REAJUSTE NO PREÇO DO GÁS PELA
SUPRIDORA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2019**

ARACAJU-SE

ABRIL/2019



SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. COMPETÊNCIA LEGAL PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA	3
3. PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A.....	4
4. LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL APLICÁVEL E OUTROS DISPOSITIVOS CONSIDERADOS.....	5
5. ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS.....	7
6. CONCLUSÃO	9



REFERÊNCIAS: Ofício nº 21/2019 SERGAS

Ofício SERGAS nº 162/2019-DIRAF

Nota Técnica SERGAS N° 03/2019

ASSUNTO: Repasse de Reajuste no Preço do Gás pela supridora conforme Contrato de Concessão.

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS N° 02/2019

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem como objetivo analisar a solicitação da concessionária Sergipe Gás S/A - SERGAS, para reajuste da Tabela Tarifária praticada desde 01 de fevereiro de 2019.

2. COMPETÊNCIA LEGAL PARA O TRATAMENTO DA MATÉRIA

Com a edição da Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009, foi criada a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de distribuição local de gás canalizado, concedidas por contrato específico à Sergipe Gás S/A - SERGAS.

3



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Até o exercício de 2015, em função da não operacionalização da AGRESE, tal atribuição foi desenvolvida pela SEPLAG - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme disposto nas Leis Estaduais n° 5.707/2005 e n° 7116/2011.

No exercício de 2016, foi efetivamente implantada a Agência, que passou a desempenhar as suas atribuições legais no segmento do gás canalizado, estabelecidas na supracitada Lei Estadual n° 6.661/2009.

Em 15 de setembro de 2016, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe n° 27.358 o Decreto n° 30.352, datado de 14 de setembro de 2016, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estabelecendo em seu Art. 2° o seguinte:

“ Art 2°. O Governo do Estado de Sergipe deverá regular, fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe por meio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE.”

3. PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A

A Sergipe Gás S/A - SERGAS encaminhou à AGRESE o Ofício n.º 162/2019 DIRAF, datado de 11 de Abril de 2019, no qual confirma o reajuste no preço do gás passando-o para R\$ 1,4932/m³ (reajuste de -0,74%).

Consta também a Nota Técnica n° 03/2019 onde a SERGAS informa que em 04/04/2019 realizou a previsão do novo preço do gás para o trimestre maio/junho/julho no preço do gás que adquire da sua supridora PETROBRÁS S/A, saindo este de R\$ 1,5044/m³ para R\$ 1,4932/m³.

4



4. LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL APLICÁVEL E OUTROS DISPOSITIVOS CONSIDERADOS

a) Constituição do Estado de Sergipe

“ Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes.”

b) Lei Estadual n.º 3.305, de 28 de janeiro de 1993, que autoriza a criação da Empresa Sergipana de Gás S.A. - Emsergás, e dá outras providências.

c) Contrato de Concessão de Serviços Públicos, de 11 de março de 1994, que entre si celebram como Concedente o Estado de Sergipe e, como Concessionária, a Empresa Sergipana de Gás S.A - EMSERGAS, com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas.

d) Lei federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

“Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

...

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;”

e) Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.


5



ESTADO DE SERGIPE

AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

- f) **Lei Estadual n.º 5.578, de 25 de fevereiro de 2005**, que altera a denominação da Empresa Sergipana de Gás S/A - EMSERGÁS, para Sergipe Energias Renováveis e Gás S/A - SERGÁS, bem como altera o objeto social da mesma Empresa, e dá providências correlatas.

- g) **Lei Estadual n.º 5.707, de 31 de agosto de 2005**, que altera a Lei nº 5.407, de 02 de agosto de 2004, que trata de regulamentação, quanto a regulação, controle, supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizado; dispõe sobre a participação da Administração Direta na análise de legalidade do processo de licenciamento ambiental de gasodutos no território do Estado de Sergipe; estabelece a exigência de autorização prévia para o exercício das atividades de construção, instalação, ampliação e operação de dutos de gás canalizado; e dá providências correlatas;

- h) **Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009**, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, Autarquia em Regime Especial, e dá providências correlatas.

- i) **Lei Estadual n.º 7.116, de 25 de março de 2011**, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.

- j) **Decreto n.º 30.352, de 14 de setembro de 2016**, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe.



5. ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS

Trata-se de comunicação em que a **SERGAS propõe o reajuste do preço do gás vigente. A aplicação desse reajuste se dará a partir de 01 de Maio de 2019**, face ao preço de aquisição do gás que adquire de sua supridora PETROBRÁS S/A passando este de R\$ 1,5044/m³ para R\$ 1,4932/m³.

Neste contexto, encaminha à AGRESE o OFÍCIO n° 162/2019-DIRAF, onde informa que considera as cláusulas do Contrato de Concessão firmado entre o Poder Concedente e a SERGAS; bem como o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, celebrado entre a PETROBRAS e a Concessionária para atuar frente o repasse do reajuste do preço do gás.

Verifica-se, nos termos pactuados no Contrato de Concessão, constar da Cláusula Sexta - **Das Obrigações da Concedente** (item 6.4) a incumbência de fixar e proceder à revisão de tarifas com base na justa e razoável retribuição do capital, e homologar reajustes.

Consta da Cláusula Décima Sexta - **Das tarifas, encargos, isenções e revisão** (item 16.5), a possibilidade de revisão caso ocorram causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e nos prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.

O Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estipula no seu Art. 63. que “As tarifas aplicáveis aos **SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO** deverão ser justas e ao mesmo tempo atenderem a modicidade tarifária, **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão** e a busca da eficiência na prestação do serviço”.

7



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

No seu Art. 64. dispõe que “As tarifas para os **SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO** deverão ser baseadas nos **custos do CONCESSIONÁRIO** para o fornecimento dos referidos serviços e deverão proporcionar a recuperação destes custos através da prestação dos serviços.”

O **ANEXO I** do contrato de concessão, que explicita a metodologia de cálculo para a tarifa média, que deve ser aplicada pela concessionária, dispõe que:

“1 - Define-se a tarifa média de gás natural (ex-impostos de qualquer natureza “ad valorem”) a ser praticado pela CONCESSIONÁRIA do serviço de distribuição de gás como a soma do preço de venda do gás pela Petrobrás com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos”.

$$TM = PV + MB$$

Onde:

TM - Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m³;

PV - Preço de venda pela PETROBRAS em R\$/m³;

MB - Margem Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m³.

Aferindo a aplicabilidade mediante fórmula supracitada obtém-se:

Reajuste tarifário conforme Contrato de Concessão, Anexo I, item 1, considerando as seguintes premissas utilizadas pela SERGAS (Nota Técnica nº 03/2019):

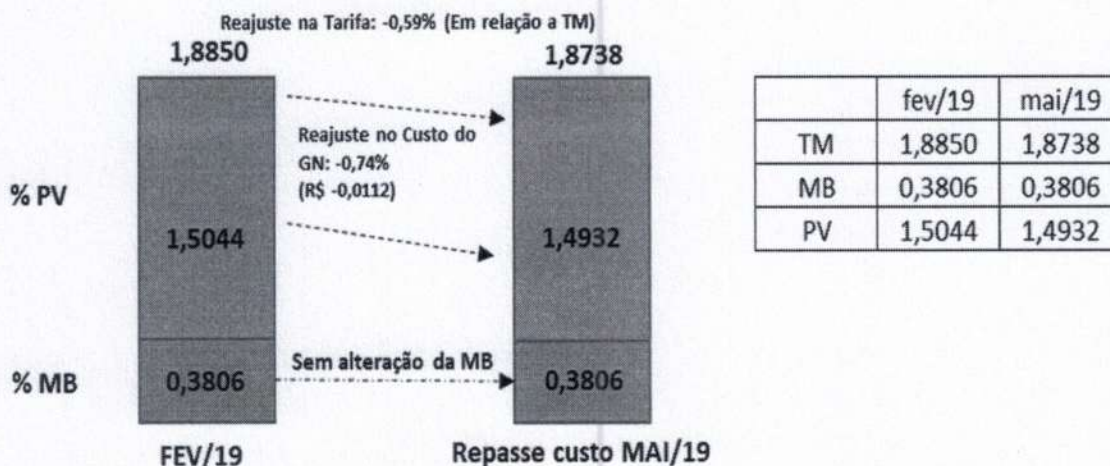
- Margem bruta aprovada em fevereiro/2019 de R\$ 0,3806/m³.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

- Repasse do aumento do custo do gás de -0,74% (de R\$ 1,5044/m³ para 1,4932/m³).

Simulação da composição da Tarifa Média:



Diante disso e com embasamento legal segundo o Contrato de Concessão, Anexo I, item 1, o reajuste tarifário a ser aplicado para um percentual de -0,74% no preço do gás é de -0,59%.

6. CONCLUSÃO

De acordo com o contrato de concessão vigente, preliminarmente, na avaliação da solicitação da concessionária Sergipe Gás S/A e com base na documentação ora apresentada, verifica-se a pertinência do citado repasse do preço do insumo do gás natural de -0,74% o que implica em um aumento de -0,59% sobre a Tabela Tarifária vigente, passando esta de R\$ 1,5044/m³ para R\$ 1,4932/m³.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Desta forma, sugere esta Câmara Técnica o encaminhamento deste documento para análise e parecer da diretoria Presidencial da AGRESE.

Em 23 de Abril de 2019.

Regina Luana Santos de França do Rosário
REGINA LUANA SANTOS DE FRANÇA DO ROSÁRIO

Diretora da Câmara Técnica de Gás Canalizado
AGRESE- Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe

Jean Carlos Nascimento Ferreira
JEAN CARLOS NASCIMENTO FERREIRA

Diretor - Técnico
AGRESE- Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe